



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Ipaporanga – CE, 05 de Junho de 2015.

Parecer n.º 013/2015

Matéria: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Exercício Financeiro 2016

Relator: Manoel Alves de Oliveira (Presidente da Comissão)

Relatório

Versa o presente projeto de Lei n.º 012/2015, encaminhado pelo Poder Executivo, sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 35, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

A propositura trata das metas e prioridades da Administração Municipal; a organização e seguridade social; as disposições relativas às despesas de pessoal e as disposições relativas às alterações na legislatura tributária. Em seus anexos, são estabelecidas as prioridades e metas, além dos resultados primários e nominais e do montante da dívida pública, dentre outros parâmetros.

O projeto, elaborado em consonância com o art. 166, § 1º, da Constituição e o art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), foi remetido à Câmara Municipal de Ipaporanga, para deliberação e aprovação, para tanto foi encaminhada a esta comissão para emissão de parecer meritório sobre seu conteúdo.

PARECER APROVADO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nesse contexto foi-nos atribuída regimentalmente a honrosa tarefa de emitir parecer sobre a matéria.

É o que há a ser relatado, passemos ao mérito.

Parecer

A apreciação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias – PLDO, pelo Poder Legislativo Municipal, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária aos objetivos e programas delineados no Plano Plurianual – PPA, orienta a elaboração da proposta orçamentária e definem controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro pela Constituição de 1988. É um projeto de lei que o Executivo submete ao Legislativo estabelecendo as regras para a elaboração do orçamento para o exercício a que se refere. Portanto, a apresentação da LDO ao Legislativo, para sua aprovação ou rejeição, antecede a remessa da Lei de Orçamento Anual LOA.

Seu principal objetivo é orientar que será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei compreendendo:

- I- As Metas Fiscais;
- II- As prioridades da Administração Municipal;
- III- A Estrutura dos Orçamentos;
- IV- As diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município;
- V- As disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI- As disposições sobre despesas com Pessoal;
- VII- As disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII- As disposições gerais.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Procuramos efetuar minuciosa avaliação da Proposta apresentada pelo Poder Executivo, tendo sempre em vista as disposições constitucionais e legais que regem a matéria. Nessa linha, procuramos analisar o texto do Projeto, especialmente no que diz respeito à garantia do controle fiscal traduzido pelas funções que foram atribuídas à LDO, por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma asseguramos à este plenário que os disciplinamentos introduzidos no projeto ora apreciado condizem com todas as normas aplicáveis à espécie, especialmente a Lei de Responsabilidades Fiscais (Lei Complementar n.º 101/2000) e a Lei Orçamentária n.º 4320/64.

Conclusão

E considerando que:

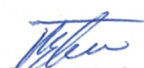
O Poder Legislativo é responsável pelo regular trâmite do processo Legislativo como um todo, assegurando a constitucionalidade e a legalidade das proposições apresentadas.

Considerando a análise feita no inteiro conteúdo do projeto supra-aventado. Esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle são do entendimento de que seja aprovado o projeto original enviado pelo Chefe do Poder Executivo, sem emendas, por observar todos os requisitos inerentes a uma Lei de diretrizes Orçamentárias.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Salas das Comissões, em 05 de Junho de 2015.


Vereador: Manoel Alves de Oliveira
Presidente


Vereador: Francisco Júnior Evaristo Lima
Vice-Presidente, Relator